Publicado em 22/05/09
Através de Mural

NELSO ANTONIO DALLAGNOL
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 2.190, DE 22 DE MAIO DE 2009

Autoriza fornecer transporte para participantes de atividades educativas, culturais, esportivas, de lazer e treinamento.

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Administração Municipal, em atendimento ao previsto no inciso V do art. 23 e no inciso II do art. 217, da Constituição da República, e demais dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que preconizam políticas públicas nas áreas de educação, cultura, esporte e lazer, fica autorizada a fornecer transporte para o deslocamento de:

I- grupos de aluno de escolas públicas sediadas em seu território;
II- associações culturais e esportivas amadoras constituídas no Município;
III- grupos de idosos ou portadores de necessidades especiais;
IV- grupos de agricultores.

Parágrafo único. A autorização é restrita à participação em atividades educativas, culturais, esportivas, para os beneficiários dos incisos I e II; de turismo e lazer para os do inciso III, e de treinamento para os do inciso IV.

Art. 2º. O transporte poderá ser fornecido através de veículos de propriedade do Município, que não estejam sendo utilizados nas atividades administrativas normais, ou através de contratação de empresa de transporte.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias dos órgãos a que estiverem afetas às ações e projetos que se executarem através das atividades referidas no parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Inexistindo previsão de recursos no orçamento do presente exercício será encaminhado projeto para abertura de crédito adicional especial.

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS
Protocolo nº 175/09
Em 27/05/09
Paula Zanetti
Servidor

Publicado em 22/05/09
Através de
NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Secretário da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º. Os interessados no benefício de que trata esta Lei deverão encaminhar, por escrito, o respectivo pedido, indicando o trajeto a ser cumprido, a finalidade do deslocamento, o tempo de duração da atividade, com antecedência mínima de oito (8) dias úteis à data prevista.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 22 dias do mês de maio de 2009.

DARCILO PAULETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Nelso Antonio Dall'Agnol
Secretário Municipal da Administração